

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 2039/75

INTERESSADO : CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

ASSUNTO : Transferência de um para outro estabelecimento de ensino superior municipal da inscrição de candidatos a defesa de tese de Doutorado

RELATOR : Cons. Luiz Ferreira Martins

INDICAÇÃO Nº 24/75 - CTG - Aprov. em 3/4/1975

Considerando que o Parecer CEE nº 754/74 ressaltou o direito de obtenção do título de Doutor, mediante defesa de tese, aos candidatos que tiveram seus requerimentos de inscrição protocolados até 18 de julho de 1973, data da vigência da Deliberação CEE nº 12/73;

Considerando que pela Deliberação CEE nº 4/75 foi fixado o prazo de três (3) anos, a partir de 10 de agosto de 1973, para a conclusão dos concursos de Doutorado pelos Institutos Isolados de Ensino Superior Municipais;

Considerando que, pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, foi delegada competência à câmara do Ensino do Terceiro Grau para designação de Bancas Examinadoras para concursos de docência ou obtenção de títulos acadêmicos.

Considerando o grande número de pedidos de transferência de um para outro Estabelecimento de Ensino Superior Municipal para defesa de tese de doutorado, matéria esta abrangida no item anterior mas não expressamente prevista na delegação;

Considerando que os pedidos de Transferência dependem de aprovação do Conselho Estadual de Educação;

Indicamos ao Conselho Estadual de Educação seja delegada expressa competência a Câmara do Ensino do Terceiro Grau para deliberação sobre a transferência de um para outro Estabelecimento de Ensino Superior Municipal da inscrição de candidatos à defesa de tese de doutorado.

São Paulo, 31 de março de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como sua Indicação o Voto do nobre Relator. Foi vencido o voto do Cons. Alpíolo Lopes Casali.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wladimir Pereira e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Foi vencido o voto do sr. Cons. Alpínoo Lopes Casali que apresenta declaração de voto subscrita pelas Conselheiras Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala "Carlos Pasquale", aos 3 de abril de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

VOTO VENCIDO DO CONS. ALPÍNOO LOPES CASALI

Coerentemente com nossas inúmeras manifestações, mantemo-nos alheios à matéria referente ao doutoramento em estabelecimentos isolados de ensino superior municipais.

São Paulo, 3 de abril de 1975

a)Cons. Alpínoo Lopes Casali

Subscrevem o voto vencido as Sr^{as}. Conselheiras Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.